

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0284/87

Reautuado em 13/11/1987

INTERESSADO: ERICA ASSIS MORAIS

ASSUNTO: Reconsideração de Parecer denegatório referente à indicação de Docente - Fac. de Medicina do ABC.

RELATOR: CONSº BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

PARECER CEE Nº 248/88

- APROVADO EM 13.04.88

CONSELHO PLENO

1- HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina da Fundação do ABC solicita, através do Ofício nº 1051/87, seja dado prosseguimento ao presente Processo, que trata da indicação de ERICA ASSIS MORAIS para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina Otorrinolaringologia, pertencente ao Departamento de Clínica Cirúrgica dessa instituição de ensino.

Encacinha-se tal pedido em atenção às ponderações contidas em ofício de 30/06/87, enviado a essa direção pelo responsável pelo Getor de Otorrinolaringologia, em face do Parecer CEE nº 976/87, contrário à indicação desinteressada para ministrar aulas da referida disciplina.

2- APRECIACÃO:

Foram anexadas cópias de docuamentos, relativos a sua Residência Médica, trabalho científico apresentado, bem como a várias participações em cursos, congressos e jornadas de atualização.

Ressalte-se ainda, o fato de que se procedeu à indicação da interessada, no tocante à carga horária, nos termos da Deliberação CEE nº 10/86 pois o tempo dedicado ao conjunto de suas atividades profissionais-docentes e não docentes, conforme grade horária, não excede o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, estabelecido pelo § 4º do Art. 1º dessa Deliberação.

Constam do processo os elementos de instrução formal exigidos pelo artigo 16 da Deliberação CEE nº 05/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, dá-se provimento ao pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 976/87 em relação à indicação do ERICE ASSIS MORAIS, para como Professor I, ministrar a disciplina Otorrinolaringologia, junto ao Departamento de Clínica Cirúrgica, da Faculdade de Medicina do ABC, até o final do ano de 1989.

Eventual renovação desta autorização fica condicionada a efetiva comprovação de enriquecimento curricular específico em áreas de sua atuação docente.

São Paulo, aos 29 do fevereiro de 1988,

a) Consº BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

Relator

DELEBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 13 de abril de 1988.

a) Consº Jorge Nagle

Presidente